



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 964 /2.010-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16276361/1998- 1651, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, com sede à
no município de **Goiânia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.616.929/0001-02** por **12 (doze)**
anos, o uso das águas do **Córrego do Ouro**, no ponto de coordenadas **16º17'39,4" S e 50º33'29,7" W**, no trecho localizado na
, para abastecimento público do município de **Córrego do Ouro**, para derivação durante
até **10 (dez) horas diárias**, de **janeiro a dezembro**, totalizando **2.999 (dois mil novecentos e noventa e nove) horas por ano**,
de até **9,0 l/s (nove litros por segundo)**.

Parágrafo Único – Todas as obras decorrentes desta concessão deverão ser executadas, no prazo máximo
de **02 (dois) anos**, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros
usos, fica garantida a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO** a priorização da utilização de uma vazão mínima,
determinada pela **SEMARH**, uma vez que o referido uso é prioritário.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo
ENGENHEIRO AMBIENTAL LEANDRO GOMES DE SOUZA, CREA-GO Nº. 14105/D, o qual torna-se **Responsável Técnico**,
perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO
AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política
Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV – Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

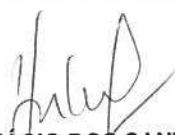
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua
renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de
visibilidade hídrica.

CUMPRASE.

Goiânia, aos **30** dias do mês de **dezembro** de 2.010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos